



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de
Prestação de
Serviços nº 04/2023
– Iprev/DF, nos
termos do Padrão
nº 06/2002.**

**Processo nº
00413.00004239/2023**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º e 5º Andares, salas 101, 103 a 105, 501 e 502 Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 261886-9, portadora do **RG nº 36598 OAB/DF** e inscrito no **CPF nº 564.142.421-87**, na qualidade de Diretora Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de Outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de Outubro de 2023, pág. 22, com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381 de 10/10/20218, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede em Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111, 10º Andar – Campo Comprido - Curitiba/PR, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Sócio, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00004239/2023-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (xx), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (xx), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Contratação da empresa especializada NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA para fornecimento de 02 (duas) assinaturas do produto Banco de Preço, com validade de 12 (doze) meses, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 20.550,00 (Vinte mil quinhentos e cinquenta reais)**, procedente do Orçamento do Iprev-DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121 de 16/02/2016 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 Manutenção de Serviços Administrativos IPREVD

III – Natureza da Despesa: 339039-05

IV – Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração

7.2 – O empenho inicial é de **R\$ 20.550,00 (Vinte mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE0324 emitida em 24/10/2023, sob o evento nº 400091 na modalidade Global.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

8.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.2.4. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

8.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisório e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima – Da Garantia

10.1. A garantia para a execução do Contrato será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidades da Contratante

11.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato.

11.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.

11.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado que atuará como executor do contrato com vistas a supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;

11.7. Notificar a CONTRATADA acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.8. Não reproduzir ou proceder à venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do “BANCO DE PREÇOS”, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial;

12.2. Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

12.3. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

12.4. Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

12.5. Fornecer à Contratante, na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos por meio da disponibilização de *logins* e senhas individuais, conforme os termos da proposta comercial.

12.6. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

12.7. Notificar a Contratante com 24 (vinte) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.

12.8. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, a pedido do órgão responsável.

12.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

12.9. Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

12.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.12. Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

12.13. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação na plataforma Banco de Preços, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio de telefone ou *e-mail*.

12.14. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo.

12.15. Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12.16. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Proteção de Dados

18.1. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

18.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

18.3. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

18.4. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

18.5. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

18.6. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

18.7. Caso seja comprovado que a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pelo Iprev-DF.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – Incentive a violência;

II – Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – Seja homofóbico, racista e sexista;

VI – Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra as minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretora Presidente

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0283987-3, Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **126373375** código CRC= **6D4E0B29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.iprev.df.gov.br